

SINDLAGOS

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS

Base Territorial: Araruama, Aramção dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.



**Ilustríssima Senhora Titular da Gerencia Regional do Trabalho de Cabo Frio /RJ.
Dra. Tânia Gomes dos Santos Freitas de Oliveira**

SEDE

Av. Joaquim Nogueira, 1005
São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.
CEP. 28.909-940
Tel.: 22 2643-2799
Fax: 22 2643-3915
Administração:
adm.sindlagos@hotmail.com
Diretor:
robson.sindlagos@hotmail.com
Presidente:
sindlagos@hotmail.com

Nosso Site:
www.sindlagos.spaces.live.com

SUB SEDE

Av. dos Bandeirantes, 43 Sala 03
Terra Firme - Rio das Ostras/RJ.
CEP. 28.890-000
Tel.: 22 2760-2448
sindlagosriostras@hotmail.com

SUB SEDE

Av. Araruama, 1.111 Lj. 19 e 20
(Shopping Pinho) - Vila Capri
Araruama/RJ.
CEP. 28.890-000
Tel.: 22 2661-5030
sindlagos.araruama@hotmail.com

SINDLAGOS - SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS, nº do registro Sindical 000.000.89.482-6, inscrito no CNPJ nº 00.368.582/0001-63, Entidade Sindical representativa da categoria de transporte de carga seca, água, leite e derivados da Região dos Lagos, com sede na Av. Joaquim Nogueira, 1005 - São Cristóvão, Cabo Frio, Rio de Janeiro, e **SINDICARGA - SINDICATO DO TRANSPORTE DE CARGA DO RIO DE JANEIRO**, nº do registro Sindical 003.211-08174-9, inscrito no CNPJ nº 33.822.057/0001-25, com sede na Rua Jequiriça, nº 167, Penha, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, Entidade Sindical representativa da categoria econômica das Empresas de transporte de cargas seca, água, leite e derivados, vem, perante V.Exa expor para o final requerer:

Em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa SRT/MTE, Nº 01**, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRANSPORTE DE CARGA SECA, ÁGUA, LEITE, DERIVADOS e LOGÍSTICA**, firmado pelos representantes autorizados nas Assembléias realizadas no dia 16 de abril de 2008 e 07 de abril de 2008, respectivamente nas sedes dos Sindicatos supramencionados, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes a negociação ou, ainda, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, apresentam três vias originais do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do **inciso II**, do **art. 4º**, da **Instrução Normativa SRT/MTE Nº 01**, de 24 de março de 2004.

Requer, outrossim, a devolução de duas vias do presente Instrumento, com fulcro no **art. 4º, inciso II, parágrafo 1º**, da citada **Instrução Normativa**.

Cabo Frio, 23 de julho de 2008.

SINDLAGOS - SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS

VALERIA BRAGA
-Presidente-
CIC. 706.953.777-87



Recebi via copia contendo de na Santos.


CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS, REPRESENTANDO OS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, ÁGUA, LEITE E DERIVADOS NA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO TRANSPORTE DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO - SINDICARGA, EM REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA SECA, ÁGUA, LEITE E DERIVADOS, NA MESMA BASE TERRITORIAL.

VIGÊNCIA

A REFERIDA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO É CELEBRADA PARA VIGIR PELO PRAZO CERTO E AJUSTADO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 1º DE MAIO DE 2008 E TÉRMINO EM 30 DE ABRIL DE 2009.

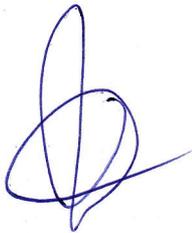
CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, todos os empregados representados pelo sindicato laboral, ora conveniente, vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), percentual que deverá incidir sobre o salário-base auferido em maio de 2007, devendo ser respeitados os pisos salariais estabelecidos na cláusula 2ª abaixo.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste de 9% (nove por cento) que incidirá somente nos pisos salariais, cujos valores encontram-se abaixo discriminados:

MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 872,00;
MOTORISTA DE MUNCK	R\$ 795,00;
MOTORISTA DE REBOQUE (GUINCHO)	R\$ 795,00;
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 718,00;
MOTORISTA DE UTILITÁRIO (até 2 ton.)	R\$ 605,00;
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 659,00;
AJUDANTE	R\$ 545,00;
CONFERENTE	R\$ 657,00;
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 562,00;
FAXINEIRO, COPEIRO, CONTÍNUO E VIGIA	R\$ 464,00.



PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já praticam pisos salariais iguais ou superiores aos contidos no *caput* da cláusula 2ª, aplicarão o índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) estabelecido na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – ABONO PECUNIÁRIO

As empresas pagarão a todos os empregados vinculados à categoria representada, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância de R\$ 450,00



SINDICATO DO TRANSPORTE DE CARGAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Jequiriçá, 167 - Penha - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21020-350 - Tel.: (21) 2560-6093 - Fax: (21) 3869-8219
CNPJ: 33.822.057/0001-25 - Cód.: 003.211-08174-9 - E-mail: sindicarga@sindicarga.org.br



(quatrocentos e cinquenta reais). Este pagamento será feito em duas parcelas iguais de R\$ 225,00 (cento e noventa reais) cada, sendo a primeira em Setembro/2008 e a segunda em Março/2009, juntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta Cláusula, desde que não seja de valor inferior ao abono. Este benefício não é cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que a concessão do referido abono se reveste de caráter excepcional, não podendo servir de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de renovação, seja na vigência da presente convenção coletiva ou por ocasião de outras convenções coletivas subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono do que trata o *caput* desta Cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de cálculo de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou do outro direito trabalhista oriundo do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de demissão do empregado, qualquer que seja a modalidade, deverá o empregador no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referentes ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA 4ª – PROPORCIONALIDADE PARA ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2007

Os reajustes e o abono acordados nas três cláusulas anteriores poderão ser aplicados de maneira proporcional nos casos de admissão posterior a 01 (um) de maio de 2006, observados, sempre, os princípios legais que regem a irredutibilidade do salário e a equiparação face ao paradigma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do pagamento do abono pecuniário deverão ser aplicadas as seguintes regras:

1) - empregados admitidos na empresa até 30 de abril de 2007. Deverão receber o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em duas parcelas iguais de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira a ser paga juntamente com o salário de setembro/2008 e a segunda a ser paga juntamente com o salário de março/2009.

2) - empregados admitidos na empresa de 01 de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

Poderá o empregador efetuar a quitação do abono pecuniário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de maneira proporcional aos meses trabalhados, tendo por referência o período de 01.05.2007 à 30.04.2008, obedecendo às mesmas regras de pagamento previstas na cláusula 3ª. *Exemplo:* empregado admitido em 01.09.2007 fará jus ao abono pecuniário, proporcional a 8 meses, ou seja, divide-se 450 por 12 e multiplica-se por 8 para obter o valor proporcional.

3) - empregados admitidos após 01.05.2008. Não fazem jus ao abono.

CLÁUSULA 5ª – ARTIGO 614 DA CLT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, entrará em vigor 3 (três) dias após a entrega da mesma na Delegacia Regional do Trabalho, conforme já determina o

parágrafo primeiro do Artigo 614, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquelas empresas que não cumprirem o prazo acima mencionado, ficarão obrigadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do empregado que tiver sido diretamente prejudicado pelo não cumprimento tempestivo desta norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade mencionada no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer após a notificação da empresa pelo sindicato laboral para que a mesma exercite o seu direito da ampla defesa e do contraditório no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de indeferimento da defesa apresentada por parte do empregador ou caso o mesmo permaneça inerte em apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, poderá o sindicato laboral interpor a ação judicial cabível para cumprimento desta norma coletiva, cumulada com a penalidade prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO

É facultada a compensação do reajuste neste ato fixado, ante as antecipações pagas espontaneamente ou por acordo, no decurso compreendido entre junho/2007 e abril/2008.

CLÁUSULA 7ª – TÍQUETE-REFEIÇÃO

Fica majorado o valor do Tíquete-Refeição igual para R\$ 10,00 (dez reais), por dia de trabalho efetivo, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na lei que instituiu o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas da obrigação, face à concessão do Tíquete-Refeição, as empresas que têm refeitório e fornecem refeição, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados Cesta Básica de Alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Tíquete-Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA 8ª – DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir explicitados:

ALMOÇO	R\$ 10,00;
JANTAR	R\$ 9,00;
PERNOITE	R\$ 18,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que fornecem Tíquete-Refeição, Cesta Básica ou Vale-Alimentação estão isentas de reembolsar a parcela correspondente ao almoço, nas hipóteses de deslocamentos superiores a 100 km.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após às 20 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.



CLÁUSULA 9ª – HORAS EXTRAS

Deverão os empregadores obedecer a jornada de trabalho da presente categoria profissional, a qual é de 44 horas semanais, sendo que as horas excedentes devem ser quitadas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal.

CLÁUSULA 10 – OS ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os acordos de prorrogação e compensação de horário de trabalho, pactuados na conformidade do que dispõe o artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), têm reconhecidos seus efeitos a partir da vigência da presente Convenção, respeitados os acordos de compensação ainda em vigor.

CLÁUSULA 11 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A soma da jornada diária com as horas extras eventualmente realizadas, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja a modalidade, iniciativa do empregador, pedido de demissão do empregado ou justa causa de ambos, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os domingos, feriados e a primeira hora extra diária não poderão ser objeto do banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Laboral terá acesso às empresas para fiscalizar o cumprimento do referido banco de horas, devendo comunicar com antecedência ao Sindicato patronal, e este por sua vez entrará em contato com a empresa que agendará a visita em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 12 – INTERVALO INTERJORNADA

Entre duas jornadas de trabalho deverá ser observado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso conforme dispõe o artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA 13 – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de prêmio por tempo de serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

CLÁUSULA 14 – DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como "**Dia do Rodoviário**", ficando

assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

CLÁUSULA 15 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA 16 – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

CLÁUSULA 17 – DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Observado o disposto no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas por seus empregados associados ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA 18 – EXTRATOS DO FGTS

Serão entregues, mensalmente, os extratos das contas vinculadas ao FGTS, quando tais documentos forem enviados pelo agente depositário.

CLÁUSULA 19 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Será concedida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a iniciar-se imediatamente após a alta da licença previdenciária, aos empregados acidentados no trabalho e contratados por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE POR PREVISÃO DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contem 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que sejam comunicadas, por escrito, das circunstâncias acima, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só farão jus à garantia de emprego e ao recebimento do salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes no *caput* desta Cláusula, comunicarem por escrito à empresa sobre sua situação.

CLÁUSULA 21 – FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 22 – UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando

exigido seu uso, em número de 2 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

CLÁUSULA 23 – FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SALÁRIOS (AAS)

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas comprometem-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins previdenciários, e a Declaração de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 24 – COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DE DISPENSA OU PUNIÇÃO

As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, os motivos de sua dispensa, na hipótese de justa causa, procedendo de maneira idêntica ante as medidas disciplinares aplicadas.

CLÁUSULA 25 – TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE DO EMPREGADO

Sempre que a transferência for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu Sindicato, estará isento o empregador dos adicionais previstos em lei.

CLÁUSULA 26 – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão ao dependente, assim nomeado e considerado pela Previdência Social, auxílio-funeral no valor total e único equivalente a um salário-mínimo nacional, em caso de morte natural ou de acidente de trabalho do empregado, mediante a apresentação do Atestado de Óbito.

CLÁUSULA 27 – HOMOLOGAÇÕES DE DISTRATOS

Nas homologações dos distratos, serão rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos na Lei nº 7.855, de 24/10/89, inclusive no tocante às multas previstas na citada norma. Nas aludidas ocasiões, os documentos exigidos serão unicamente aqueles discriminados na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2002, DA SRT - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO.**

CLÁUSULA 28 – AUSÊNCIA DE EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o Sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em que dita homologação for obstada por ausência do empregado.

CLÁUSULA 29 – DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.



CLÁUSULA 30 – DUAS HORAS EXTRAS POR DIA

Única e exclusivamente quanto ao segmento de transporte de leite, água e derivados, fica assegurado o pagamento de 2 (duas) horas extras, por dia de viagem, pagamento esse devido apenas aos motoristas e ajudantes que empreendem viagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas da obrigação consignada na presente cláusula as empresas de transporte de leite, água e derivados que, além do salário-base, paguem comissões ou gratificações, ou prêmios, desde que quaisquer das citadas verbas cubram o valor de 2 (duas) horas extras por dia de viagem.

CLÁUSULA 31 – CONCESSÃO ESPONTÂNEA DE BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos espontaneamente pelas empresas, resultantes apenas de liberalidade unilateral do empregador, terão caráter meramente indenizatório e duração conforme a conveniência do cedente.

CLÁUSULA 32 – NÃO APLICAÇÃO DESTA CCT A CARRETEIRO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva não se aplica ao motorista autônomo, agregado às transportadoras, prestando serviços na condução de veículo próprio ou de terceiro.

CLÁUSULA 33 – RELAÇÃO COM CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomo, que se agregar ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos e/ou gastos da operação de transporte (tais como combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo etc.), e as empresas ora representadas pelo Sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário de veículo se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista ou de quaisquer Convenções Coletivas já firmadas pelos Sindicatos convenientes, independentemente da forma de pagamento. Encontra-se, assim, o proprietário do veículo de cargas agregado taxativamente excluído da categoria profissional do Sindicato ora acordante, seguindo-se o determinado na Lei nº 7.290, de 19/12/84 e na Lei 11.442, de 05/01/2007.

CLÁUSULA 34 – ESTABILIDADE DE GESTANTE

Nas hipóteses de demissão sem justa causa, as empregadas, ao receberem a comunicação da dispensa, deverão comunicar às empresas, de forma expressa, seu estado de gravidez, caso estejam nesta condição, sob pena de perda dos direitos alusivos à estabilidade.

CLÁUSULA 35 – NORMAS PARA OS MOTORISTAS

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação à espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, após esgotados os recursos cabíveis, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: O motorista deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o fato descrito no parágrafo quarto, a empresa se obriga a, de imediato, comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão, à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos, sem expressa autorização do empregador. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 36 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito do presente instrumento no órgão competente, as entidades convenientes avaliarão a possibilidade e fixarão normas quanto à implementação e ao funcionamento de Câmara de Conciliação Prévia, conforme o previsto na Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

CLÁUSULA 37 – CLAÚSULA PENAL

No caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em favor do Sindicato Laboral. A referida multa será cobrada uma única vez, independente do número de cláusulas descumpridas.

CLÁUSULA 38 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em substituição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL paga pelos empregados, resta pactuada neste ato a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, que constitui responsabilidade, única e exclusiva, das empresas ante o sindicato laboral, sendo paga conforme o procedimento a seguir fixado:

I – As empresas deverão recolher, à entidade representativa dos empregados, R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado de todo o quadro empregatício lotado na base regional coberta por esta convenção.

II – Dito recolhimento dar-se-á até o dia 31 de agosto de 2008.

III – Ultrapassados 30 (trinta) dias da data fixada para o recolhimento disciplinado nesta cláusula, será cobrada multa igual a 0,3 (zero vírgula três por cento) por mês em atraso.

CLÁUSULA 39 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas neste ato representadas, associadas ou não ao sindicato patronal, deverão recolher à citada Entidade, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, montante igual a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o próximo dia 31 de julho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese, também é facultado às empresas o exercício de OPOSIÇÃO face à aludida contribuição, o que poderá ser feito dentro de 30 (trinta) dias a contar do depósito deste Instrumento na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), através de carta registrada ou protocolada e fax.

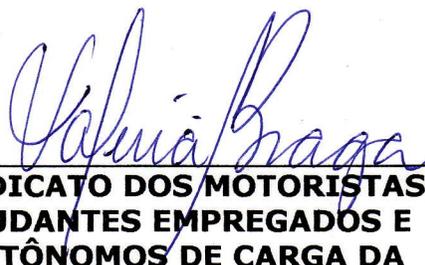
PARÁGRAFO SEGUNDO: Ultrapassados 30 (trinta) dias da data fixada para o recolhimento disciplinado nesta cláusula, será cobrada multa igual a 0,3 (zero vírgula três por cento) por mês em atraso.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2008.



**SINDICATO DO TRANSPORTE DE
CARGAS DO RIO DE JANEIRO –
SINDICARGA
CNPJ 33.822.057/0001-25
Francisco César Holanda de Oliveira
Presidente
CPF: 037.310.813-34**



**SINDICATO DOS MOTORISTAS,
AJUDANTES EMPREGADOS E
AUTÔNOMOS DE CARGA DA
REGIÃO DOS LAGOS –
SINDILAGOS
CNPJ 00.368.582/0001-63
Valéria Braga Vieira
Presidente
CPF: 706.953.777-87**

CARGA SECA – REGIÃO DOS LAGOS**ÍNDICE DAS CLÁUSULAS CONTIDAS****NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008 / 2009**

CLÁUSULA 1ª.....	REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 2ª.....	PISO SALARIAL
CLÁUSULA 3ª.....	ABONO PECUNIÁRIO
CLÁUSULA 4ª.....	PROPORCIONALIDADE PARA ADMITIDOS APÓS 31 DE MAIO
CLÁUSULA 5ª.....	ARTIGO 614 DA CLT
CLÁUSULA 6ª.....	COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO ANTECIPADO
CLÁUSULA 7ª.....	TÍQUETE-REFEIÇÃO
CLÁUSULA 8ª.....	DIÁRIAS DE VIAGEM
CLÁUSULA 9ª.....	HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 10.....	ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO
CLÁUSULA 11.....	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES
CLÁUSULA 12.....	INTERVALO INTERJORNADA
CLÁUSULA 13.....	PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA 14.....	DIA DO RODOVIÁRIO
CLÁUSULA 15.....	COMPROVANTES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 16.....	QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 17.....	DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA
CLÁUSULA 18.....	EXTRATOS DO FGTS
CLÁUSULA 19.....	ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO
CLÁUSULA 20.....	ESTABILIDADE POR PREVISÃO DE APOSENTADORIA
CLÁUSULA 21.....	FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
CLÁUSULA 22.....	UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO
CLÁUSULA 23.....	FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SALÁRIOS (AAS)
CLÁUSULA 24.....	COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DE DISPENSA OUPUNIÇÃO
CLÁUSULA 25.....	TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE DO EMPREGADO
CLÁUSULA 26.....	AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA 27.....	HOMOLOGAÇÕES DE DISTRATOS
CLÁUSULA 28.....	AUSÊNCIA DE EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO
CLÁUSULA 29.....	DESCONTOS SALARIAIS
CLÁUSULA 30.....	2 HORAS EXTRAS POR DIA DE VIAGEM
CLÁUSULA 31.....	CONCESSÃO ESPONTÂNEA DE BENEFÍCIOS
CLÁUSULA 32.....	NÃO APLICAÇÃO DESTA CCT A CARRETEIRO AUTÔNOMO
CLÁUSULA 33.....	RELAÇÃO COM CARRETEIRO AUTÔNOMO
CLÁUSULA 34.....	ESTABILIDADE DE GESTANTE
CLÁUSULA 35.....	NORMAS PARA OS MOTORISTAS
CLÁUSULA 36.....	COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
CLÁUSULA 37.....	CLÁUSULA PENAL
CLÁUSULA 38.....	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
CLÁUSULA 39.....	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

